



DENÚNCIA Nº	22192/2019
PROTOCOLO SICCAU Nº	862114/2019
RELATOR	MARCEL DE BARROS SAAD

DELIBERAÇÃO nº 153/2020 (CED CAU/MT)

A **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/MT**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 31 de agosto de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 95 do Regimento Interno do CAU/MT; e

Considerando que o juízo de admissibilidade deverá ser realizado pela CED/MT imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade pelo relator, no qual consistirá no acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar ou no não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator ou dos fundamentos adotados no transcorrer do juízo de admissibilidade, conforme art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Considerando que a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT aprovou o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, decidindo pelo não acatamento da denúncia, arquivando-a liminarmente, conforme Deliberação CED CAU/MT nº 116/2020, de 27 de janeiro de 2020.

Considerando o art. 22 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, que dispõe:

“Art. 22. Não acatada a denúncia pela CED/UF, o denunciante deverá ser intimado da decisão e dos motivos da determinação do arquivamento liminar.

§ 1º Da decisão de não acatamento da denúncia caberá recurso ao Plenário do CAU/UF, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/UF.

§ 2º Caso a CED/UF não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/UF, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.”

Considerando que a denunciante apresentou recurso em 19 de março de 2020.

Considerando que o art. 2º da Resolução 143/2017 dispõe sobre o princípio do contraditório e ampla defesa.

Considerando os fatos expostos pelo (a) relator (a), Conselheiro (a) Marcel de Barros Saad no Juízo de Retratação.

DELIBEROU:

1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, não reconsiderando a decisão anterior, mantendo a decisão pelo não acatamento da denúncia, arquivando-a liminarmente.
2. Notifiquem as partes acerca do presente e intime-se o denunciado no endereço de fls. 60 para apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 193/197, no prazo de 10 (dez) dias.



3. Encaminhar o recurso para Plenário do CAU/MT para decidir pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pelo acatamento da presente denúncia.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Marcel de Barros Saad, Vanessa Bressan Koehler e João Antonio Silva Neto; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **00 ausência**.

MARCEL DE BARROS SAAD

Coordenador

JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO

Coordenador adjunto

VANESSA BRESSAN KOEHLER

Membro
